



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

[www.uraniasp.gov.br](http://www.uraniasp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uraniasp](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uraniasp)

Quarta-feira, 03 de janeiro de 2024

Ano V | Edição nº 445

Página 1 de 8

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Urânia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Urânia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.uraniasp.gov.br](http://www.uraniasp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uraniasp](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uraniasp)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Urânia**

CNPJ 46.611.117/0001-02  
Avenida Brasil, 390  
Telefone: (17) 3634-9020  
Site: [www.uraniasp.gov.br](http://www.uraniasp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uraniasp](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uraniasp)

#### **IPREMU - Instituto de Previdência Municipal de Urânia**

CNPJ 71.748.057/0001-11  
Avenida Presidente Kennedy, 1474, Sala 08  
Telefone: (17) 3634-3494

#### **Irmadade da Santa Casa de Misericórdia de Urânia**

CNPJ 51.845.782/0001-09  
Rua da Glória, nº 218  
Telefone: (17) 3634-1299



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Urânia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.uraniasp.gov.br](http://www.uraniasp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uraniasp](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uraniasp)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

Quarta-feira, 03 de janeiro de 2024

Ano V | Edição nº 445

Página 2 de 8

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 3.730/2023

#### AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS ATRAVÉS DE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**MÁRCIO ARJOL DOMINGUES**, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros, através de celebração de Termo de Colaboração, à entidade ADVF - Associação dos Deficientes Visuais de Fernandópolis, para o exercício de 2024.

**Parágrafo Único** - O valor do repasse disposto no "caput" deste artigo será de até R\$ 8.520,00 (oito mil quinhentos e vinte reais), através de recursos próprios, que serão utilizados pela entidade acima citada, de acordo com o plano de trabalho apresentado pela mesma, após sua devida aprovação.

**Artigo 2º** - Os valores repassados poderão sofrer alterações de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Colaboração.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes, tendo sua suplementação, se necessário, autorizada por esta lei.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia  
Urânia/SP, 20 de dezembro de 2.023.

**Márcio Arjol Domingues**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada na forma da Lei  
Data supra

#### LEI Nº 3.731/2023

#### AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS, ATRAVÉS DE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**MÁRCIO ARJOL DOMINGUES**, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros, através de celebração de Termo de Colaboração, à entidade APAE - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Jales, para o exercício de 2024.

**Parágrafo Único** - O valor do repasse disposto no "caput" deste artigo será de até R\$ 164.000,00 (cento e sessenta e quatro mil reais), através de recursos próprios, que serão utilizados pela entidade acima citada, de acordo com o plano de trabalho apresentado pela mesma, após sua devida aprovação.

**Artigo 2º** - Os valores repassados poderão sofrer alterações de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Colaboração.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes, tendo sua suplementação, se necessário, autorizada por esta lei.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia  
Urânia/SP, 20 de dezembro de 2.023.

**Márcio Arjol Domingues**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada na forma da Lei  
Data supra

#### LEI Nº 3.732/2023

#### AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS, ATRAVÉS DE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**MÁRCIO ARJOL DOMINGUES**, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros, através de celebração de Termo de Colaboração, à entidade Santa Casa de Misericórdia de Jales, para o exercício de 2024.

**Parágrafo Único** - O valor do repasse disposto no "caput" deste artigo será de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais), através de recursos próprios, que serão utilizados pela entidade acima citada, de acordo com o plano de trabalho apresentado pela mesma, após sua devida aprovação.

**Artigo 2º** - Os valores repassados poderão sofrer alterações de acordo com os critérios estabelecidos no



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

Quarta-feira, 03 de janeiro de 2024

Ano V | Edição nº 445

Página 3 de 8

Termo de Colaboração.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes, tendo sua suplementação, se necessário, autorizada por esta lei.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia  
Urânia/SP, 20 de dezembro de 2.023.

**Márcio Arjol Domingues**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada na forma da Lei  
Data supra

### **LEI Nº 3.733/2023**

#### **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS ATRAVÉS DE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MÁRCIO ARJOL DOMINGUES**, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, encaminha à Câmara Municipal de Urânia o seguinte Projeto de Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros, através de celebração de Termo de Colaboração, à entidade Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo de Urânia, para o exercício de 2024.

**Parágrafo Único** - O valor do repasse disposto no "caput" deste artigo será de até R\$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais), através de recursos próprios, federais e estaduais, que serão utilizados pela entidade acima citada, de acordo com o plano de trabalho apresentado pela mesma, após sua devida aprovação.

**Artigo 2º** - Os valores repassados poderão sofrer alterações de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Colaboração.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes, tendo sua suplementação, se necessário, autorizada por esta lei.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia  
Urânia/SP, 20 de dezembro de 2.023.

**Márcio Arjol Domingues**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada na forma da Lei  
Data supra

### **LEI Nº 3.734/2023**

#### **AUTORIZA O PODER**

#### **EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS ATRAVÉS DE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MÁRCIO ARJOL DOMINGUES**, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros, através de celebração de Termo de Colaboração, à entidade Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Urânia, para o exercício de 2024.

**Parágrafo Único** - O valor do repasse disposto no "caput" deste artigo será de até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), através de recursos próprios e recursos federais, que serão utilizados pela entidade acima citada, de acordo com o plano de trabalho apresentado pela mesma, após sua devida aprovação.

**Artigo 2º** - Os valores repassados poderão sofrer alterações de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Colaboração.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes, tendo sua suplementação, se necessário, autorizada por esta lei.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia  
Urânia/SP, 20 de dezembro de 2.023.

**Márcio Arjol Domingues**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada na forma da Lei  
Data supra

### **LEI Nº 3.735/2023**

#### **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESENVOLVER AÇÕES E APORTE DE CONTRAPARTIDA MUNICIPAL PARA IMPLEMENTAR O "PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA" PARA MUNICÍPIO COM ATÉ 80.000 HABITANTES (PREFERENCIALMENTE), CONFORME DISPOSTO NA LEI Nº 11.977, DE 07 DE JULHO DE 2009, NA PORTARIA Nº 725, DE 05 DE JUNHO DE 2023, NA LEI Nº 14.620, DE 13 DE JULHO DE 2023, E AINDA NAS**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

Quarta-feira, 03 de janeiro de 2024

Ano V | Edição nº 445

Página 4 de 8

### **DISPOSIÇÕES DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**MÁRCIO ARJOL DOMINGUES**, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a aquisição, construção ou reforma de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementada por intermédio do “Programa Minha Casa Minha Vida”, para Município com até 80.000 habitantes (preferencialmente) – Modalidades Urbana (PNHU) e Rural (PNHR), alocados na Faixa 1 do Programa, conforme disposições da Lei nº 11.977, de 07 de Julho de 2009, da Portaria nº 725, de 05 de Junho de 2023, da Lei nº 14.620, de 13 de Julho de 2023, e demais Instruções Normativas subsequentes do Ministério das Cidades.

**Artigo 2º** - Para a implementação do Programa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Acordo e Compromisso (TAC) com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive Bancos Digitais Diretos e Indiretos, Sociedades de Crédito Direto, Cooperativas de Crédito e os Agentes Financeiros referidos nos incisos I a XII do art. 8º da Lei 4380, de 21 de agosto de 1964.

**§ 1º** - As Instituições Financeiras e Agentes Financeiros deverão comprovar ao Município que possuem pessoal técnico especializado, próprio ou terceirizado, nas áreas de engenharia civil, arquitetura, economia, administração, ciências sociais, serviço social, jurídico, entre outros, necessários a boa execução do programa.

**§ 2º** - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar aditamentos ao Termo de Acordo e Compromisso de que trata este artigo, os quais deverão ter por objeto ajustes e adequações direcionadas para a consecução das finalidades do programa.

**§ 3º** - O Poder Executivo Municipal poderá também desenvolver outras ações complementares para estimular o Programa nas áreas rurais e urbanas.

**Artigo 3º** - O Poder Executivo Municipal fará a doação dos lotes de terrenos de sua propriedade aos beneficiários selecionados conforme o disposto na Legislação Federal que normatiza o “PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA” para Municípios com até 80.000 habitantes (preferencialmente) – Faixa 1 e em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.

**§ 1º** - As áreas e terrenos a serem utilizados no “PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA” para Municípios com até 80.000 habitantes (preferencialmente) – Faixa 1 – Modalidade Urbana (PNHU), deverão integrar a área urbana ou de expansão urbana do município, observado e em

conformidade com a Portaria nº 725, de 05.06.2023, e com o Plano Diretor Municipal.

**§ 2º** - As áreas e terrenos deverão contar com a infraestrutura básica necessária, de acordo com as posturas municipais, regramentos do Ministério das Cidades e em conformidade com políticas habitacionais de interesse social.

**§ 3º** - O Poder Executivo Municipal será responsável por acionar as concessionárias e as permissionárias de serviços de água e esgoto, energia elétrica, telefonia, internet, televisão e outras, para executarem os serviços necessários para complementação da infraestrutura básica necessária. Tais serviços deverão estar disponíveis na entrega das casas aos beneficiários das unidades habitacionais do “PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA” para Municípios com até 80.000 habitantes (preferencialmente) – Faixa 1.

**Artigo 4º** - Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Estaduais ou Municipais de Habitação, Serviços Sociais, Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento, além de Autarquias e/ou Companhias Municipais de Habitação.

**Parágrafo Único** - Poderão ser integradas ao projeto outras entidades ou profissionais, com notória especialização neste tema, mediante convênio ou contrato, que forneçam metodologias e assistência técnica de processos, desde que tragam ganhos para a produção e condução dos projetos, os quais tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais.

**Artigo 5º** - Só poderão ser beneficiados no “PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA” para Municípios com até 80.000 habitantes (preferencialmente) – Faixa 1, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e atendam aos requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente, com prioridade para as famílias de maior vulnerabilidade social.

**§ 1º** - O beneficiário não poderá ser proprietário de imóvel residencial e nem detentor de financiamento ativo no SFH, em qualquer parte do País, assim como obrigatoriamente deva ser comprovado que reside no Município há pelo menos dois anos.

**§ 2º** - O contrato de beneficiário será celebrado preferencialmente em nome da mulher, idoso ou pessoa portadora de deficiência física.

**Artigo 6º** - O Poder Executivo Municipal aportará recursos do PMCMV exclusivamente aos beneficiários selecionados que compõem a Faixa 1 do Programa, e por recursos financeiros, bens e serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à construção da infraestrutura dos empreendimentos e das unidades habitacionais.

**Parágrafo Único** - Os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R\$ 170.000 (cento e setenta mil reais) por beneficiário da Faixa 1 do “PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA” para Municípios



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

Quarta-feira, 03 de janeiro de 2024

Ano V | Edição nº 445

Página 5 de 8

com até 80.000 habitantes (preferencialmente) e a eles serão transferidos diretamente, de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no Termo de Acordo e Compromisso firmado com Instituições Financeiras autorizadas;

**Artigo 7º** - Na implementação do "PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA" para Municípios com até 80.000 habitantes (preferencialmente) - Faixa 1, fica avençado que:

**I** - Os beneficiários ficarão isentos do pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período de construção das unidades e também durante o período dos encargos por estes pagos, se o Município exigir o ressarcimento dos beneficiários.

**II** - As unidades habitacionais que serão construídas ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas;

**III** - Ficarão assegurada a isenção permanente e incondicional do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação, que têm como fato gerador a transferência das unidades imobiliárias ofertadas no citado Programa.

**Artigo 8º** - As despesas com a execução da presente lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta da dotação orçamentária vigente na Lei Orçamentária Anual do ano em que ocorrer o evento, suplementadas se necessário.

**Artigo 9º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia  
Urânia/SP, 20 de dezembro de 2023.

**Márcio Arjol Domingues**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada na forma da Lei  
Data supra

### **LEI Nº 3.736/2023**

#### **"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR TERRENOS NO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE URÂNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**MÁRCIO ARJOL DOMINGUES**, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar, sem encargos, o terreno e a respectiva construção para a família de pessoa sepultada no Cemitério Municipal, conforme relação abaixo:

NOME	ENDEREÇO	DATA ÓBITO
PEDRO HIDALGO	Rua Adolfo Alves Aranha, nº 460, Hernandes Pigari, Urânia/SP.	05/12/2023
MARIA DONIZETE SANT'ANA	Avenida da Saudade, nº 1575, Centro, Urânia/SP.	11/12/2023

**Parágrafo Único** - As pessoas a serem beneficiadas são carentes e sem condições financeiras para suportarem os ônus das taxas devidas sobre o terreno e construção do local onde está sepultada a pessoa acima relacionada.

**Artigo 2º** - Fica a Lançadoria autorizada a promover a quitação das taxas devidas em nome dos favorecidos.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia  
Urânia /SP, 20 de dezembro de 2023.

**Márcio Arjol Domingues**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada na forma da Lei  
Data supra

### **LEI Nº 3.737/2023**

#### **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MÁRCIO ARJOL DOMINGUES**, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto, Crédito Adicional Especial, através da Emenda Parlamentar Federal nº 202325340025 - Paulo Teixeira, para investimentos (aquisição de máquinas e equipamentos), no valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

**Artigo 2º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a inclusão da Proposta acima mencionada, e demais ajustes necessários na Lei nº 3.550/2021, de 21 de setembro de 2021 - Plano Plurianual e na Lei nº 3.639/2022, de 18 de outubro de 2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, em consonância com o referido crédito adicional especial.

**Artigo 3º** - O crédito autorizado no artigo 1º será coberto com os recursos de acordo com os termos do inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia  
Urânia/SP, 20 de dezembro de 2023.

**Márcio Arjol Domingues**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada na forma da Lei  
Data supra

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2023**

#### **"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REFERÊNCIA SALARIAL INICIALMENTE PREVISTA PARA O CARGO DE AUXILIAR**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

Quarta-feira, 03 de janeiro de 2024

Ano V | Edição nº 445

Página 6 de 8

### **EDUCACIONAL FEMININO, PREVISTA NA LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Márcio Arjol Domingues**, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Artigo 1º** - Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 009/2017, para transformar a referência salarial do cargo de Auxiliar Educacional Feminino, referência 11.1/A para referência 13/A, passando a vigorar da seguinte forma:

#### **ANEXO I**

#### **QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

NOMENCLATURA DA VAGA	QTDE VAGA	NÍVEL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REFERÊNCIA SALARIAL
Auxiliar Educacional Feminino	20	Ensino médio completo	40	13/A

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei ocorrerão por contas de verbas próprias, consignada no orçamento vigente.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia  
Urânia SP, 20 de dezembro de 2023.

**Márcio Arjol Domingues**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada na forma da Lei  
Data supra

#### **LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2023**

### **“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2017, CRIA 10 (DEZ) VAGAS PARA O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AUXILIAR EDUCACIONAL FEMININO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**MÁRCIO ARJOL DOMINGUES**, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Artigo 1º** - Ficam criados mais 10 (dez) vagas para o cargo de Auxiliar Educacional Feminino no quadro de servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação do Município de Urânia, para apoio aos profissionais da Secretaria.

**Artigo 2º** - Em decorrência do disposto no artigo 1º desta Lei Complementar, fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 009/2017, que versa sobre o Quadro de

Cargos de Provimento Efetivo, para incluir mais 10 (dez) vagas ao cargo de Auxiliar Educacional Feminino, passando a ser composto da seguinte forma:

#### **ANEXO I**

#### **QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

NOMENCLATURA DA VAGA	QTDE VAGA	NÍVEL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REFERÊNCIA SALARIAL
Auxiliar Educacional Feminino	30	Ensino Médio Completo	40	13/A

**Artigo 3º** - A jornada normal de trabalho dos servidores ocupantes do cargo de Auxiliar Educacional Feminino observará o Anexo I, distribuídas em escala previamente estabelecida pela Secretaria de Educação, não fazendo jus à contagem de período de hora atividade em razão das atribuições estabelecidas na Lei nº 3.312/2017, com alterações da Lei nº 3.398/2019.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias do Município, suplementadas se necessário.

**Artigo 5º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições contidas no artigo 2º da Lei Complementar nº 005/2021 e demais disposições em contrário, mantendo-se hígidas as demais disposições da Lei Complementar nº 009/2017.

Prefeitura Municipal de Urânia  
Urânia /SP, 20 de dezembro de 2023.

**Márcio Arjol Domingues**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada na forma da Lei  
Data supra

#### **LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2023**

### **“DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE URÂNIA QUE SEJA PAI OU MÃE, TUTOR, CURADOR OU RESPONSÁVEL LEGAL DE PORTADOR DE DEFICIÊNCIA OU TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**MÁRCIO ARJOL DOMINGUES**, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Artigo 1º** - Ao servidor público municipal de Urânia, que comprovadamente seja pai, mãe, tutor, curador ou responsável pela criação, educação e proteção de pessoas com deficiência ou com transtorno do espectro autista, consideradas dependentes sob o aspecto sócio educacional e econômico e em situação que exija o atendimento direto pelo servidor, será concedida redução da jornada de trabalho, em 30% (trinta por cento), sem prejuízo da



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

Quarta-feira, 03 de janeiro de 2024

Ano V | Edição nº 445

Página 7 de 8

remuneração e independentemente de compensação de horário, enquanto perdurar a dependência.

**Parágrafo único:** Compreende-se como pessoa com deficiência aquele que sofre debilidade ou incapacidade física, mental ou sensorial comprovada por perícia médica ou pessoa portadora do transtorno do espectro autista com o devido laudo.

**Artigo 2º** - Para os fins de aplicação desta Lei Complementar, considera-se dependente a pessoa sobre qual o servidor exerce o poder familiar, que seja sob a guarda ou responsabilidade por ordem judicial, sendo o dependente incapaz de prover seu próprio sustento.

**Artigo 3º** - O benefício desta Lei Complementar aplica-se apenas aos servidores com jornada de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

**Artigo 4º** - O benefício desta lei somente será concedido se constatada, através de avaliação médica e estudo social promovidos pela Administração, a real necessidade de afastamento do servidor para acompanhamento de dependente em tratamento específico, durante horário incompatível com seu horário ou jornada normal de trabalho.

**Parágrafo único:** Para verificação do disposto no "caput" deste artigo, a inspeção médica será feita, obrigatoriamente, pela rede pública de saúde (SUS), ou rede particular, desde que comprovado por exames clínicos, diagnósticos e/ou laboratoriais.

**Artigo 5º** - A redução da carga horária de que trata esta Lei Complementar dependerá de requerimento do interessado ao titular ou dirigente máximo do órgão em que estiver lotado e será instruído com documento oficial de identidade do dependente e atestado médico expedido por profissional competente que ateste a especificidade, grau de deficiência e necessidade de tratamento especial mediante assistência do servidor requerente

**Artigo 6º** - Quando os pais ou responsáveis da pessoa com deficiência, mental, física, sensorial ou com transtorno do espectro autista, forem ambos servidores do Município, somente um deles poderá fazer o uso da redução de carga horária prevista nesta Lei Complementar.

**Parágrafo único:** No caso do servidor público que acumule dois cargos na municipalidade, o benefício dar-se-á em apenas um deles.

**Artigo 7º** - A redução de que se trata o artigo 6º será concedida pelo prazo máximo de 1 (um) ano, podendo ser renovada, sucessivamente, por iguais períodos, observando o procedimento de que tratam os artigos 4 e 5 desta Lei.

**Artigo 8º** - A administração poderá a qualquer tempo, requisitar do servidor beneficiário informações, esclarecimentos e documentos visando aferir a real necessidade e correta utilização do benefício.

**Artigo 9º** - Durante o período de gozo da redução de carga horária o servidor deve abster-se da prática de qualquer outra atividade remunerada, sob pena de interrupção do benefício, com perda total dos vencimentos ou remuneração, até que reassuma a carga horária integral

do cargo.

**Artigo 10** - As despesas decorrentes de execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentais próprias

**Artigo 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urânia  
Urânia /SP, 20 de dezembro de 2023.

**Márcio Arjol Domingues**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada na forma da Lei  
Data supra

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2023**

**"CRIA CARGOS DE PROFESSOR  
PEB I - DE APOIO  
EDUCACIONAL ESPECIALIZADO  
PARA ALUNOS AUTISTAS, COM  
DEFICIÊNCIAS,  
ALTAS/HABILIDADES E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**MÁRCIO ARJOL DOMINGUES**, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, encaminha à Câmara Municipal de Urânia o seguinte Projeto de Lei Complementar:

**Artigo 1º** - Ficam criados 05 (cinco) cargos de PEB I - de Apoio Educacional Especializado para Alunos Autistas, com Deficiências e Altas/Habilidades, no quadro de servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação do Município de Urânia, para atuação na rede municipal de ensino.

**Artigo 2º** - O Professor (a) de Educação Básica - PEB I - de Apoio Educacional Especializado para alunos autistas, com Deficiências e Altas Habilidades, tem as seguintes atribuições:

I - identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos estudantes Público Alvo da Educação Especial;

II - elaboração de estudo de caso, identificando as necessidades específicas e as habilidades desses estudantes;

III - elaborar e executar plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;

IV - organizar o tipo e o número de atendimentos aos estudantes na sala de recursos multifuncionais; e,

V - acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;

VI - atender o estudante, organizando o tipo e a frequência de atendimentos por semana da unidade educativa polo e das unidades educativas de abrangência;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

Quarta-feira, 03 de janeiro de 2024

Ano V | Edição nº 445

Página 8 de 8

VII - sugerir materiais para aquisição e utilização no plano pedagógico;

VIII - estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;

IX - orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo estudante;

X - articular com o professor de sala de aula comum, profissionais da área clínica, com profissionais das instituições especializadas conveniadas, visando informações que complementam o AEE e assessoramento e acompanhamento às unidades educativas de abrangência, promovendo a participação dos estudantes nas atividades escolares;

XI - ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo autonomia e participação;

XII - assumir uma postura ética e respeitosa com os estudantes, pais e os demais profissionais e participar das discussões educativas/pedagógicas propostas pela unidade educativa e pela Secretaria Municipal de Educação.

**Artigo 3º** - Em decorrência do disposto no artigo 1º desta Lei Complementar, fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 009/2017, que versa sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, para incluir 05 (cinco) cargos de PEB I - de Apoio Educacional Especializado para Alunos Autistas, com Deficiências e Altas/Habilidades.

### ANEXO I

#### QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NOMENCLATURA DO CARGO	QTDE VAGAS	CARGA HORÁRIA	VALOR DA HORA AULA
Professor PEB I - AEE	05	25 h semanais	R\$ 23,60

**Parágrafo Único** - A hora aula do referido cargo tem como referência o disposto no artigo 46 da Lei Complementar Municipal nº 001/2010, acompanhando-o em todas as suas alterações.

**Artigo 4º** - São requisitos para o exercício do cargo de PEB I - de Apoio Especializado para Alunos Autistas, com deficiência e Altas/Habilidades: Formação Superior com Licenciatura em Pedagogia ou Educação Especial com Pós-Graduação *lato sensu* de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas nas áreas de Educação Especial/Educação Inclusiva/Altas Habilidades, TEA - Transtorno do Espectro Autista, ABA - Análise de Comportamento Aplicada, Psicopedagogia Institucional e Neuropsicopedagogia.

**Artigo 5º** - Os referidos cargos são de provimento efetivo e serão preenchidos após regular aprovação em Concurso Público de Provas e/ou Concurso Público de Provas e Títulos.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 7º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia  
Urânia /SP, 20 de dezembro de 2023.

**Márcio Arjol Domingues**

**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada na forma da Lei

Data supra

.....